



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 036/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO
CACS FUNDEB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais e levando em conta as determinações da Lei Municipal Lei nº 1.438 de 07 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado por este Decreto o Regimento Interno do CACS FUNDEB do Município de Monte Belo do Sul. O regimento é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por
ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2021.04.20 16:50:43 -03'00'

ADENIR JOSÉ DALLÉ

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 20.04.2021 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha 11. Registre-se e Publique-se.

MICHELE

MARIUZZA:00371311098

Assinado de forma digital por
MICHELE MARIUZZA:00371311098
Dados: 2021.04.20 16:52:49 -03'00'

MICHELE MARIUZZA

Secretária Municipal de Administração



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO CACS FUNDEB
Lei Federal nº 14.113, de 25 de outubro de 2020

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB do Município de Monte Belo do Sul

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, do Município de Monte Belo do Sul– RS, criado e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.529/2021 de 17 de março de 2021.

§ 1º O presente Regimento Interno visa orientar a conduta dos integrantes do Conselho, comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

§ 2º Os Conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Regimento, de modo a honrar a função de representação social do CACS FUNDEB e tornarem-se exemplos a serem seguidos.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º O CACS FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Monte Belo do Sul.

Art. 3º Os Conselheiros, os quais representam a sociedade civil, funcionalismo e governo, são agentes públicos e o exercício dessa função exige ética compatível com os preceitos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 1.529/2021 de 17 de março de 2021.e outras normas vigentes.

Art. 4º São princípios éticos fundamentais norteadores do CACS FUNDEB e seus Conselheiros:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I. moralidade, integridade, honestidade e decoro;
- II. impessoalidade, imparcialidade, independência e objetividade;
- III. legalidade e transparência;
- IV. zelar pelo sigilo e pela segurança das informações;
- V. primar pela gestão democrática e pela efetividade do controle social das políticas públicas referentes ao FUNDEB.

Art. 5º A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação e de controle social do FUNDEB.

Art. 6º O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CACS FUNDEB de Monte Belo do Sul, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Art. 7º O Conselheiro deve cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Regimento, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. elaborar seu Regimento Interno
- II. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;
- III. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- IV. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- VI. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.113, de 2020;
- VII. exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VIII. manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme §2º do art. 38 da Lei nº 14.113, de 2020;

IX. observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

X. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

XI. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 2020;

XII. apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme parágrafo único do art. 36 da Lei nº 14.113, de 2020;

XIII. requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4 do art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020;

XIV. exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

XV. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

XVI. elaborar e emitir parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

XVIII. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviços e a legislação pertinentes ao FUNDEB;

XIX. contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XX. o parecer de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

XXI. o Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

XXII. as decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Art. 9º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o inciso I, § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo;

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.529, de 17 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I. dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V. dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais;
- VI. dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII. um representante do Conselho Tutelar;
- IX. dois representantes de organizações da sociedade civil;
- X. um representante das escolas do campo;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.

- I. os representantes do Poder Executivo, devem ser indicados pelos gestores municipais;
- II. os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;
- III. os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;
- IV. nos casos de organizações da sociedade civil, mediante manifestação de interesse das entidades, sendo que, havendo mais de duas interessadas, será realizada ampla publicidade. Fica vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizadas pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
- III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

I - O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 4º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

- I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 8º deste artigo;
- II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.
- III - imediatamente, nos afastamentos temporários.

§ 5º Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria.

§ 6º Ocorrendo a substituição de membro do Conselho, a nova nomeação deve ser incluída no sistema informatizado de “Cadastro dos Conselhos do FUNDEB”, disponibilizado na internet, no endereço eletrônico www.fnnde.gov.br.

§ 7º São impedidos de integrar o Conselho:

- I. titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- II. titulares do mandato de Vereador;
- III. tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- IV. estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo Conselho.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

I. O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

II. Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 1.529 de 17 de março de 2021, poderão ser novamente designados para o Conselho, não configurando recondução.

§ 9º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

I. Os representantes dos alunos podem ser alunos do ensino regular, da EJA ou até mesmo outro representante escolhido pelos alunos para essa função.

II. O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

III. O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

IV. Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. É vedado ao Conselheiro:

- I. atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II. prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;
- III. ser conivente com erro ou infração a este Regimento;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- V. falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- VI. divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;
- VII. alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- IX. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- X. retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das reuniões

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 13. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º As reuniões poderão ser presenciais ou remotas.

§ 4º As reuniões remotas, serão online e realizadas através de plataforma digital.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Seção II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 14. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III

Das decisões e votações

Art. 15. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 16. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 17. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º As atas poderão ser manuscritas em livro ata ou digitadas e arquivadas em livro específico, para este fim.

§ 2º As atas serão assinadas por todos os conselheiros presentes.

§ 3º As atas das reuniões remotas, citarão os membros presentes e serão assinadas pelo presidente e quem a secretariar.

Art. 18. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da presidência e sua competência

Art. 19. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 20. Compete ao presidente do Conselho:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

Do Secretário e sua competência

Art.21 O Secretário do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado e a ele compete:

- I. redigir as atas das reuniões do Conselho;
- II. redigir toda correspondência mediante aprovação do Presidente;
- III. manter os serviços administrativo e de arquivo do Conselho atualizado e em ordem;
- IV. fornecer informações a outras entidades mediante autorização do Presidente;
- V. participar das votações.

Seção VI

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do artigo 34 da Lei nº 14.113, de 2021:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 23. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 24. Compete aos membros do Conselho:

I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. participar das reuniões do Conselho;

III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho

V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 1.529, de 17 de março de 2021, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 26. Os membros deste conselho, deverão solicitar ao Município de Monte Belo do Sul, a disponibilização no sítio na internet informações atualizadas do respectivo CACS FUNDEB, conforme consta no art. 12 da Lei Municipal nº 1.529, de 17 de março de 2021



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 27. Este Regimento deve ser de conhecimento de todos os integrantes do CACS FUNDEB do Município de Monte Belo do Sul.

Art. 28. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 29. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 30. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 33. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 35. Este regimento entra em vigor em 19 de abril de 2021, data de sua aprovação.

Município de Monte Belo do Sul, em 19 de abril de 2021.

Conselheiros presentes:

“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”